PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 602/2015

Garça, 16 de julho de 2015.

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 17 de julho de 2015
PRESIDENTE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 036/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para revogação da doação dos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.376.086/0001-09, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal, bem como autorização para doação para empresas com atividade industrial.

Com efeito, aproveitando o ensejo, estamos solicitando autorização legislativa para doação de áreas, compreendida pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA-ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, e o lote 14, da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "EMPLAC – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP", inscrita no CNPJ nº 09.127.700/0001-16; ambos visando à instalação de atividade industrial.

Ressaltamos que as donatárias indicadas tiveram suas solicitações previamente analisadas e aprovadas pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em atas das reuniões daquele colegiado, realizadas nos dias 1º de abril de 2015 e 14 de julho de 2015 (cópias em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 036/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Lei Municipal n° 4.067/2007, compreendida pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.376.086/0001-09, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA-ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento diretamente à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 1º de abril de 2015, como incentivo à empresa "EMPLAC – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP", inscrita no CNPJ nº 09.127.700/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 4º As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As donatárias obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 6º Nas Escrituras Pública de doação dos imóveis constarão, obrigatoriamente, cláusula em que as donatárias se obriguem a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º As doações a que se referem a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos das donatárias, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Nas escrituras pública constarão, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderão as empresas beneficiadas hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, as áreas recebidas em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.067/2007 e alterações.

Garça, 16 de julho de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 56/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de julho de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de julho de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0537/2015

Garça, 20 de julho de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, nas 10ª e 11ª Sessões Extraordinárias de 2015, realizadas no dia 17 de julho de 2015.

Autógrafo nº 042/2015 (Projeto de Lei nº CM 055/2015 – PM 035/2015);
Autógrafo nº 043/2015 (Projeto de Lei nº CM 056/2015 – PM 036/2015); e
Autógrafo nº 044/2015 (Projeto de Lei Complementar nº CM 08/2015 – PM 07/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
Diretora Legislativa
Substituta

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 043/2015
PROJETO DE LEI Nº 056/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Lei Municipal n° 4.067/2007, compreendida pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.376.086/0001-09, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA-ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento diretamente à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 1º de abril de 2015, como incentivo à empresa "EMPLAC – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP", inscrita no CNPJ nº 09.127.700/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 4º As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As donatárias obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 6º Nas Escrituras Pública de doação dos imóveis constarão, obrigatoriamente, cláusula em que as donatárias se obriguem a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º As doações a que se referem a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos das donatárias, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Nas escrituras pública constarão, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderão as empresas beneficiadas hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, as áreas recebidas em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.067/2007 e alterações.

Câmara Municipal de Garça, 17 de julho de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 208 – Garça, 21 de julho de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.005/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Lei Municipal nº 4.067/2007, compreendida pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.376.086/0001-09, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA-ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento diretamente à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 1º de abril de 2015, como incentivo à empresa "EMPLAC – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP", inscrita no CNPJ nº 09.127.700/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 4º As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As donatárias obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 6º Nas Escrituras Pública de doação dos imóveis constarão, obrigatoriamente, cláusula em que as donatárias se obriguem a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º As doações a que se referem a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos das donatárias, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Nas escrituras pública constarão, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderão as empresas beneficiadas hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, as áreas recebidas em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.067/2007 e alterações.

Garça, 21 de julho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Câmara

LEI Nº 5.005/2015

REVOGA A DOAÇÃO DE ÁREA E AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESAS COM ATIVIDADES INDUSTRIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de área efetuada através da Lei Municipal nº 4.067/2007, compreendida pelos lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", à empresa "Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda.", inscrita no CNPJ nº 07.376.086/0001-09, revertendo-se o referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, como incentivo à empresa "PFEIFER & BRITO COMERCIAL LTDA-ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo único. A indenização devida pelas benfeitorias realizadas ficará a cargo da nova donatária, que deverá promover o seu pagamento diretamente à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 14 da quadra "H" do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 1º de abril de 2015, como incentivo à empresa "EMPLAC – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP", inscrita no CNPJ nº 09.127.700/0001-16, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 4º As doações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As donatárias obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 6º Nas Escrituras Pública de doação dos imóveis constarão, obrigatoriamente, cláusula em que as donatárias se obriguem a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º As doações a que se referem a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos das donatárias, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Nas escrituras pública constarão, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderão as empresas beneficiadas hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, as áreas recebidas em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.067/2007 e alterações.

Garça, 21 de julho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS